



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1823/2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021, e dá outras providências.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 26 / 09 / 2022

ASSINATURA: Edeivaes J da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e publico a presente Lei Complementar:**

Art. 1º. O *caput* do Art. 11, o *caput* do Art. 25 e o *caput* do Art. 26, ambos, da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A aposentadoria por incapacidade permanente poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde.” (NR)

(...)

“Art. 25. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:” (NR)

(...)

“Art. 26. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada de publicação desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:” (NR)

(...)

Art. 2º. Os §2º e §5º, ambos, do Art. 25 da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do *Caput* deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.” (NR)

(...)

“§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *Caput* para as pessoas a que se refere o parágrafo 4º deste Art. 25, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.” (NR)

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000  
TELEFONE: 33-3416-1260



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 3º. O inciso II do § 6º do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Para o servidor publico não contemplado no inciso I, o valor da aposentadoria corresponderá à média aritmética simples, nos termos do Art. 17, inciso I desta Lei, limitada ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo.” (NR)

Art. 4º. O inciso IV do Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.” (NR)

Art. 5º. Os incisos I e II do § 2º do Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.774, de 30 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – em relação ao servidor publico que tenha ingressado no serviço publico em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II – Para o servidor publico não contemplado no inciso I, o valor da aposentadoria corresponderá o valor da média aritmética simples nos termos do Art. 17, inciso I, desta Lei, limitado ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo.” (NR)

Art. 6º. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo improrrogável de sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei Complementar, a íntegra atualizada da Lei Municipal n.º 1.774 de 30 de setembro de 2021, incluídas as alterações constantes desta Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 26 de setembro de 2022.

**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito do Município de Virginópolis